



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 064/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 64/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E A EMPRESA E.L. DE SOUZA-CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. 24/2014**

**PROCESSO Nº. 52/2014**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **E.L. DE SOUZA-CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº04.895.085/0001-74, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Três Passos, nº1.112, Bairro Jardim Tropical, Cep. 78.640-000, neste ato representada por **ELIEL LOPES DE SOUZA**, Carteira de Identidade nº.0699599-3 SSP/MT e CPF nº570.763.321-91, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para Locação de Caminhão Basculante e Máquinas Pesadas, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 52/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente é a locação de caminhão basculante e máquinas pesadas, com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de Referência do edital, onde a vencedora obriga-se a fornecer os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 M3, DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 170 HP OU EQUIVALENTE – <b>COM DESPESAS DE MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO.</b>	HS	3.750



**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** – A CONTRATADA para a execução de serviços deverá:

**2.1.1** - Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

**2.1.2** – Prestar os serviços contratados dentro dos padrões e prazos estipulados no edital e estabelecidos pelo Município de Canarana-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**2.1.3** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Canarana -MT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**2.1.4** - Proceder ao fornecimento, dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a realização dos serviços, conforme disposto no Termo de referência.

**2.1.5** - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato, inclusive sobre os serviços sub-contratados/terceirizados;

**2.1.6** - Encaminhar a Nota Fiscal à Secretaria para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

**2.1.7** - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Infra-Estrutura ou outro Órgão fiscalizador**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**2.1.8** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

**2.1.9** - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Canarana-MT;

**2.1.10** - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, imediatamente após a notificação, os serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

**2.1.11** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**2.1.12** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

**2.1.13** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**2.1.14** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**2.1.15** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**2.1.16** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

**2.1.17** - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**2.1.18** - Executar e gerenciar diretamente os serviços.

**2.1.19** - Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e fornecimento de materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**2.1.20** - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do contrato.

**2.1.21** - Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.

**2.1.22** - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato.

**2.1.23** - Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

**2.1.24** - Estabelecer informações gerenciais para a boa execução dos serviços e acompanhamento destes.

**2.1.25** - Se dispor a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ata de Registro de Preços.

**2.1.26** - Emitir notas fiscais individualizadas por órgão/entidade contratante e separada para serviços e material, sendo obrigatório indicar o local instalado e a sua quantidade.

**2.1.27** - A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa;

**2.1.28** - Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

**2.1.29** - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**3.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

**3.3** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;



**3.4** - Comunicar à licitante sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

**3.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**3.6** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**3.7** - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**3.8** - Caberá a Secretaria de Educação e Cultura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**3.9** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.11** - **Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento dos combustíveis, lubrificantes e filtros**

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES DOS PRODUTOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 24/2014**, conforme discriminação abaixo:

**Nome:** E.L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

**CNPJ:** 04.895.085/0001-74

**Endereço:** Rua Três Passos nº 1.112, Bairro Jardim Tropical

**CEP:** 78.640-000

**Cidade/Estado:** Canarana-MT

**Representante Legal:** ELIEL LOPES DE SOUZA

**RG:** 0699599-3 SSP/MT **CPF:** 570.763.321-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 10 M3, DIESEL, MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA DE 170 HP OU EQUIVALENTE – <b>COM DESPESAS DE MANUTENÇÃO E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO.</b>	HS	3.750	Wolksvagem 23220	90,00	337.500,00

**4.2** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.3** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**4.4** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

**4.5** - A detentora do registro deverá realizar os objeto deste Instrumento, conforme especificado no Termo de Referência constante no edital de **Pregão Presencial nº 24/2014**.

**4.7 – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.7.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.7.2** - O pagamento será efetuado em ate **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**.

**4.7.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.7.4** - O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta bancária do contratado.

**4.7.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - **Despesas com operador e manutenção dos caminhões e máquinas (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus), serão de responsabilidade exclusiva ficam a cargo da CONTRATADA.**

**5.2** – Os caminhões e máquinas deverão e serão:

**a** - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

**b** - **obrigatoriamente conter odômetro/velocímetro.**

**c** - Ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante;

**d** - Serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

**5.7** - Os caminhões e máquinas deverão permanecer no pátio da Secretaria de Educação quando estiverem prestando os serviços.

**5.8** - No caso de ocorrer quebra de algum veículo ou/e máquinas, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

**5.9** - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;

**5.10** - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da **“Ordem de Serviço”** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**5.11** - A jornada de trabalho será de acordo com a necessidade da Secretaria licitante;

**5.12** - Os trabalhos deverão ser iniciados e encerrados de acordo com a ordem de serviço, de segunda a sábado, e caso seja necessário, sendo a execução



de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

**5.13** – O vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**5.14** – Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência imediatamente após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;

**5.15** - A Contratada se obriga a socorrer os veículos e máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas as suas substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

**5.16** - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo e/ou máquinas, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

**5.17** - **Todos os operadores e motoristas deverão estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sob o regime de trabalho CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, ficando por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos sociais de seus funcionários.**

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o ano de 2014 e ano seguinte, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 07** - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 01

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 003

Atividade: 2069

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 324

**ÓRGÃO: 07** - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 02

Função: 26

Sub-Função: 782

Programa: 1101

Atividade: 2072

Elemento: 3.3.90.39

Código Reduzido: 357

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O fornecimento dos materiais deverão ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

**7.2** - Em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **7.3 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.3.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srº. **MILTON SANZOVO**, nomeado pela Portaria nº 305 de 08/09/2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** - O Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses** a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**10.2.1** - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**10.3** - O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**10.3.1** - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**10.3.2** - A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**10.3.3** - Não será permitido a Subcontratação Parcial ou Total.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** - As partes contratantes elegem o foro de Canarana-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Canarana – MT, 22 de Abril de 2015.

**Prefeitura Municipal de Canarana-MT**

-----  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**E.L. DE Souza – Construções e Locações de Máquinas - ME**

.....  
**ELIEL LOPES DE SOUZA**  
RG 0699599-3 SSP/MT e CPF nº 570.763.321-91

FISCAL DO CONTRATO

.....  
**MILTON SANZOVO**  
Portaria nº 305/2014 de 08/09/2014

TESTEMUNHAS:  
Nome .....  
RG .....  
CPF .....  
Assinatura .....

Nome .....  
RG .....  
CPF .....  
Assinatura .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91